



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 21121/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Agência de Regulação do Estado da Paraíba

Denunciado: Jullyana de Araújo Monteiro

Denunciante: Jorge Silveira Lopes

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência da denúncia. Encaminhamento. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00756/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Jorge Silveira Lopes, contra a Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Sr.^a Jullyana de Araújo Monteiro a respeito de suposta falta de transparência quanto às especificações dos valores tarifários, passível de cobrança aos usuários, definido pela Resolução de Diretoria da ARPB 009/2020-D, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente;
- 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) RECOMENDAR que seja seguido o modelo de cobrança tarifária, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;
- 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de abril 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 21121/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 21121/20 trata de denúncia formulada pelo Sr. Jorge Silveira Lopes, contra a Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, Sr.^a Jullyana de Araújo Monteiro a respeito de suposta falta de transparência quanto às especificações dos valores tarifários, passível de cobrança aos usuários, definido pela Resolução de Diretoria da ARPB 009/2020-D.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo dessa maneira: "Em face do exposto, a Auditoria opina pelo conhecimento da denúncia, para no mérito negar provimento a mesma. Ato contínuo, NOTIFICAR as autoridades responsáveis para que tomem as seguintes providências: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB - revogar a Resolução de Diretoria da ARPB N° 009/2020-DP e editar nova resolução com os valores tarifários corretos; - Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA - não aplicação dos valores da referida resolução nas faturas dos usuários, até que seja editada nova resolução por parte da ARPB, com os valores corretos".

Notificados os gestores da ARPB e da CAGEPA, com apresentação das respectivas defesas.

A Auditoria analisou as defesas e entendeu que a questão envolvendo o reajuste tarifário estaria esclarecida, porém, sugeriu nova notificação para apresentarem suas alegações a despeito do consta no DOC TC 03335/21.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, acompanhando o posicionamento da Ilustre Auditoria.

Procedidas as notificações de praxe, os gestores responsáveis apresentaram suas novas defesas.

A Auditoria analisou as defesas entendeu que a questão envolvendo o modelo de cobrança exercido pela CAGEPA deve ser revisto, seguindo decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Os autos retonaram ao Ministério Público, onde sua representante emitiu Parecer de nº 00443/22, pugnando, em suma, dessa maneira: "Este Ministério Público de Contas apresenta o entendimento pela procedência da denúncia, tendo em vista a não prestação da devida transparência no modo pelo qual se tem procedido com a composição tarifária, aplicada nas faturas dos serviços de água e esgoto às unidades comerciais condominiais, compostas por unidades autônomas, pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba. Sugere-se, por fim, ao lado da Auditoria, em última manifestação apresentada nos autos, recomendação no sentido do necessário seguimento do modelo de cobrança tarifária nos moldes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cujos precedentes foram citados no presente parecer, a fim de evitar a insurgência de futuros passivos decorrentes de demandas judiciais em prejuízo da administração pública".

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 21121/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, acompanho o Parecer Ministerial em relação à procedência da denúncia, tendo em vista a não prestação da devida transparência no modo pelo qual se tem procedido com a composição tarifária, aplicada nas faturas dos serviços de água e esgoto às unidades comerciais condominiais, recomendando o que foi sugerido pela Auditoria no sentido do necessário seguimento do modelo de cobrança tarifária nos moldes da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para assim evitar demandas judiciais em prejuízo da administração pública.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito JULGUE-A procedente;
- 2) ENCAMINHE cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) RECOMENDE que seja seguido o modelo de cobrança tarifária, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;
- 4) ARQUIVE os presentes.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO